

CIRCULAR Nº 19/2018

**ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE –
DECISÃO FAVORÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Serve a presente para informar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do agravo de instrumento nº 2065250-19.2018.8.26.0000 realizado em 25/06/2018, suspendeu, por unanimidade de votos, a incidência do ICMS sobre as operações com softwares realizadas mediante transferência eletrônica de dados a toda categoria econômica representada pelo **SEPROSP – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo (Código Sindical 558.418.86254-4)**.

Isto é, foi reformada a decisão proferida nos autos da Ação Declaratória nº 1015243-75.2018.8.26.0053, que havia indeferido a tutela de urgência requerida pelo SEPROSP, sendo que, por força da recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, as empresas vinculadas ao SEPROSP possuem agora **decisão em pleno vigor** que afasta a incidência do ICMS nos termos do Decreto nº 63.099/17 do Estado de São Paulo.

Destacamos, ainda, que as empresas que optarem por usufruir de tal decisão adotem todas as cautelas possíveis, provisionando os valores que deixarão de ser recolhidos, cabendo esclarecer que o SEPROSP não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes desse aproveitamento, os quais correrão por conta e risco das interessadas.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 27 de junho de 2018.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**